

DECRETO Nº. 249, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“ Acrescenta e substitui membros colaboradores para exercer a função de Fiscais Titulares dos Contratos oriundos de Processos Licitatórios do Município de Ivinhema-MS, e dá outras providências.”

JULIANO FERRO BARROS DONATO, Prefeito Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado e substituídos membros colaboradores para exercer a função de Fiscais Titulares dos Contratos oriundos de Processos Licitatórios do município de Ivinhema, designados através do decreto nº. 091/2022 e alterado através dos Decretos nº 321/2022, nº 366/2022 e 402/2022, passando a ser composto da forma como segue:

I - Quanto às compras de materiais e serviços comuns, ficam designados os seguintes servidores:

- **Andreia Munhoz da Silva** – CPF: 012.300.581-76, RG: 001344397 SSP/MS (Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho);
- **Raul Marques Pessuto** - CPF: 018.679.181-02, RG: 001.254.535 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho);
- **Edmar Antonio Travain** - OAB/MS 12844 e CPF: 868.739.971-53, (Departamento Municipal de Transito e Transporte de Ivinhema - DEMTRIVI - Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Públicos);
- **José de Barros da Silva** – CPF: 437.468.101-91, RG. 547093 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos);
- **Lourdes Maria Santos Rosa** - CPF: 367.884.221-68, RG: 341.796 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos);
- **Jhonatan Nobre Barboza de Souza** – CPF: 031.515.071-82, RG. 001.827.880 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos);
- **Claudio Roberto Correa da Silveira** – CPF: 559.142.091-53, RG. 664.035 SSP/MS (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos);
- **Juliana Hoffmam dos Santos** – CPF: 008.313.911-70, RG: 001.614.780 SSP/MS (Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização - Secretaria Municipal de Finanças);
- **Karol da Costa Oliveira Soto Dau** – CPF: 012.617.521-71, RG: 1.447.001 SSP/MS (Divisão de Tributação, Cadastro e Fiscalização - Secretaria Municipal de Finanças);
- **Edmar Ferreira dos Santos** – CPF: 879.377.001-49, RG: 001059462 – SSP/MS (Departamento de Compras - Secretaria Municipal de Administração);
- **Eduardo Ribeiro Prado da Silva** – CPF: 958.575.591-20 RG: 1219755 SEJUSP/MS (Divisão de Patrimônio e Materiais - Secretaria Municipal de Administração);
- **Luciano Morisco Rapchan** – CPF: 447.812.531-72, RG: 20378379 SSP/SP

- (Secretaria Municipal de Educação);
- **Viviane Daniele Fabri** – CPF: 847.574.341-20, RG: 973311 SSP/MS (Secretaria Municipal de Educação);
 - **Peri Carlos Pael Lopes Filho** - CPF: 000.992.321-70 RG: 001491116 SSP/MS (Departamento de Transportes Escolar e de Passageiros - Secretaria Municipal de Educação);
 - **Adriano Tibúrcio de Souza** – CPF: 028.488.711-05, RG: 001.778.556 SSP/MS (Secretaria Municipal de Educação);
 - **Welliton Lucas de Oliveira Leite** – CPF: 040.921.851-03, RG: 001.873.017 SSP/MS (Secretaria Municipal de Educação);
 - **Elisandra Maria Staut dos Santos** – CPF: 661.643.701-91, RG. 539821 SSP/MS (Secretaria Municipal de Educação);
 - **Izilda de Fátima Palin** - CPF: 797.916.209-97, RG. 35.967.901-8 SSP/MS (Secretaria Municipal de Educação);
 - **Joelma Araújo do Nascimento Rigonatto** – CPF: 572.781.561-49, RG. 678082 SEJUSP/MS(Secretaria Municipal de Educação);
 - **Rosecléia Escarmanhani** – CPF: 608.805.701-72, RG. 602.461 SSP/MS (Secretaria Municipal de Educação);
 - **Rosimara Roberta da Silva** – CPF: 012.435.651-60, RG. 1463705 SSP/MS (Secretaria Municipal de Educação);
 - **Vivalter Fonseca Fagundes** – CPF: 237.882.321-53, RG. 089.698 SSP/MS, (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer);
 - **Clailton Gomes** – CPF: 543.172.741-91, RG: 622.890 SSP/MS (Secretaria Municipal de Assistência Social);
 - **Pedro Bruno Valiente Bertola** – CPF: 330.935.798-80, RG. 1.986.622 SSP/MS (Secretaria Municipal de Assistência Social);
 - **Tahis Bruna Franco** – CPF: 068.757.471-46, RG: 2226504 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Assistência Social)
 - **Valquiria Emilio Magalhães** CPF: 039.975.321-41, RG: 001.619.648 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Saúde);
 - **Antonio Alves Moreira** – CPF: 583.311.401-25, RG: 699673 SSP/MS (Secretaria Municipal de Saúde);
 - **Deusa Francisco Rodrigues Cordeiro** - CPF: 519.446.341-34 – RG. 600.912 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Saúde);
 - **José Maria de Souza** – CPF: 406.468.311-00, RG: 355604 SSP/MS (Secretaria Municipal de Saúde);
 - **Ana Cristina Bortolasse de Farias** – CPF: 608.796.101-15, RG: 481.510 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Saúde);
 - **Juliana Staut Corte Real Coelho** – CPF: 011.415.751-08, RG. 001490297 SSP/SP (Secretaria Municipal de Saúde);
 - **Daniel Staut Rodrigues** – CPF: 050.212.951-44, RG. 001827930 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Saúde);
 - **Micheli Aparicio da Silva** – CPF: 917.751.831-49, RG. 1.143.224 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Saúde);
 - **Wanessa Orlandi** – CPF: 024.714.291-30, RG. 001.622.785 SSP/MS (Secretaria Municipal de Saúde);
 - **Divaldir Fialho** – CPF: 793.142.951-68 – RG. 851.776 SSP/MS (Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo – FUMATUR);
 - **Eva Carina Martins Aldrigue** – CPF: 481.571.981-00, RG: 481.520 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico);
 - **Valmir Silva Cruz** – CPF: 826.662.101-20, RG. 736.336 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico);
 - **Karina Aparecida Villarinho** - CPF: 038.026.431-51, RG: 1.612.600 SSP/MS (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer);

- **Lucimara Klohn Boeing** – CPF: 901.701.721-04, RG: 976.842 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Saúde);
- **Allan Zanelato da Silva** - CPF: 029.205.761-00, RG: 001.625.497 SSP/MS (Secretaria Municipal de Saúde);
- **Lucivania de Oliveira Barbosa** - CPF: 008.065.512-24, RG: 2.035.994 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Planejamento);
- **Golam Remberto Pereyra Melgar** – CPF: 026.465.401-32, RG: 2.624.124 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Planejamento).

II – Quanto à execução de obras e serviços de engenharia, ficam designados os seguintes servidores:

- **Golam Remberto Pereyra Melgar** – CPF: 026.465.401-32, RG: 2.624.124 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Planejamento).
- **José de Barros da Silva** – CPF: 437.468.101-91, RG. 547093 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos);
- **Raul Marques Pessuto** - CPF: 018.679.181-02, RG: 001.254.535 SSP/MS (Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho);

Art. 2º Os fiscais de contratos deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b. Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f. Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e

- h. aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;
 - i. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;
 - j. Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;
 - k. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
 - ax. Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;
 - all. Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
 - alm. Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.
- Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou de eventuais erros observados.
 - p. Os fiscais de contrato formalizarão relatórios sobre a execução do contrato e, da situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, informará a seus superiores e ao Setor de Controle Interno.
 - q. Os fiscais de contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º Os servidores designados no Art. 1º deste decreto não serão remunerados, sendo que os colaboradores percebem com exclusividade os subsídios de seus respectivos cargos.

Art. 4º As normas deste decreto ficarão adstritas ao acompanhamento e fiscalização da Controladoria Geral do Município e seu descumprimento resultará em ações de sanções impostas no regulamento jurídico.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial revoga-se o decreto nº 236, de 16 de março de 2023.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal